

LEI Nº 116/2004.
DE: 13 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais na área educacional por prazo determinado e dá outras providências.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação, 16 (dezesesseis) Professores Classe A, e 08 (oito) Professores Classe B, conforme constante no anexo único deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Os contratos de que trata esta Lei, poderão ser firmados pelo prazo de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias.

Artigo 4º - Os contratados por essa lei, ficarão sujeitos ao Regime Estatutário dos profissionais da educação, instituído pela Lei Municipal nº 054 de 28 de Dezembro de 2001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de Dezembro de 2002.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março de 2004.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 087/2003 de 31.03.2003 e 104/2003 de 05.09.2003.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 13 DE ABRIL DE 2004.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 116/2004.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	VALOR
01	PROFESSOR CLASSE "A"	16	R\$ 548,59
02	PROFESSOR CLASSE "B"	08	R\$ 822,88